

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.170.847-4

DATA: 05/07/22

PARECER CEE/CEMEP N.º 475/22

APROVADO EM 13/09/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO BAIRRO CATARINENSE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às adequações para os espaços do Laboratório de Informática e para a Biblioteca, e à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, encaminhando para análise e parecer do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.170.847-4

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado as seguintes informações:

[...] conforme informado a estrutura física construída é uma ação do Estado em um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, sob matrícula nº 2882, com lotes de terras sob nº 28-P, com área de 4.920,00m<sup>2</sup>. Há um Termo de Cessão de Uso número 01/2015, com data de 25/05/2015, com vigência até 31/12/2019, a instituição encaminhou a Renovação, porém, justifica-se que devido ao período eleitoral e também o mandato do prefeito anterior ter sido indeferido, não foi possível dar continuidade.

A divisão da utilização dos espaços ocorre por turnos, sendo que a Escola Municipal utiliza as salas e o ambiente no turno da manhã e a Escola Estadual utiliza as salas e os demais ambientes no turno da tarde.

[...]  
O Laboratório de Informática sala ampla e muito organizado, dispõe de 27 computadores todos em perfeito estado, cadeiras giratórias e ar condicionado. Este espaço é compartilhado com a sala dos professores.

[...]  
A instituição de ensino quando solicitou a Autorização do Ensino Médio possuía sala destinada ao Laboratório, o qual faltava apenas instalar água e gás e sala para biblioteca, porém, devido o aumento na demanda de matrículas, foi necessário transformar o Laboratório em sala de aula. A Escola Municipal precisou da sala onde ficava disposta a biblioteca para utilizar como uma sala da Pré – Escola, por se tratar de uma instituição de ensino com dualidade os espaços foram cedidos, priorizando o atendimento das demandas. Porém, a Prefeitura Municipal de Francisco Alves construiu uma sala de 100 m<sup>2</sup> (proprietária do imóvel), contendo cobertura, onde serão divididos e adaptados três espaços: sendo Laboratório Ciências/Biologia/Química e Física (40m<sup>2</sup>), Biblioteca (30m<sup>2</sup>) e um depósito (30m<sup>2</sup>). Segundo a direção da instituição de ensino a obra será finalizada no prazo de 30 dias.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.170.847-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O prazo do Certificado de Conformidade está vigente até 26/10/22 e da Licença Sanitária até 20/01/23.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.170.847-4

Convém mencionar que na Autorização do Ensino Médio, concedida pelo Parecer CEE/CEMEP N.º 219/20, de 05/08/20, foram descritas as instalações do Laboratório de Química, Física e Biologia, da instituição em tela, necessitando de melhorias. Porém, ressalta-se que neste momento, a referida instituição, não possui espaço específico para a Biblioteca e para o Laboratório.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo do Bairro Catarinense - EF M	Francisco Alves/ Umuarama	N.º 1964/20, de 25/05/20 de 01/01/20 a 31/12/26	N.º 3259/20, de 18/08/20 Prazo: 01/02/20 a 01/02/23	Desde 01/02/20 contados a partir de 02/02/23 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca;

c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.170.847-4

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP